DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10126/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10204/2018
PROTOCOLO	: 1930223
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA SELMA ULISSES SARAIVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, à servidora, Sr.ª Maria Selma Ulisses Saraiva, matrícula n.º 8401 ocupante do cargo de Profissional do Magistério Público Municipal, Classe H, Nív/Ref. P-1, função: Professor dos Anos Iniciais.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da DDFAPP pela análise (peça 12), e o MPC, através do parecer (peça 13), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Selma Ulisses Saraiva, encontra-se

formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta) anos, 02(dois) meses e 07(sete) dias de contribuição.	11.747 (onze mil e setecentos e quarenta e sete) dias.

O direito que ampara a aposentadoria tem por fundamento o art. 3° da EC n°. 47/2005 e no art. 65 da LC n.º 108 /2006. O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7° da EC n°. 41/2003 e art. 3°, parágrafo único, da EC n°. 47/2005, com proventos integrais. O mesmo foi deferido por meio da Portaria n.º 085/2018/PREVID, de 16/08/2018, publicada no Diário Oficial de Dourados n.º 4.754, de 16/08/2018 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	16/08/2018
Prazo de Remessa	01/10/2018
Remessa	31/08/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFAPP e do MPC, **DECIDO** por:

I. **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à servidora, **Sr.ª Maria Selma Ulisses Saraiva,** portadora do CPF n.°

248.660.754-49, no Cargo de Profissional do Magistério Municipal, conforme Portaria n.º 085/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados do MS, n.º 4.754, de 16/08/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da LC n.° 160/2012;

II. **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e §3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net